



PORTARIA Nº 1.401-RTR/UFMS, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Determina realização de Consulta às Comunidades Universitárias da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com mandatos vencendo em 2025, para organização da lista tríplice para a escolha e nomeação de ocupantes de Cargo de Direção da Unidade, mandato 2025-2029.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XXIX do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e no art. 174 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 11 do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.005448/2025-13, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de consulta às Comunidades Universitárias das unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com mandatos vencendo em 2025, para organização da lista tríplice, destinada à escolha e nomeação de ocupantes de Cargo de Direção das seguintes Unidades da Administração Setorial, para o mandato de 2025-2029:

- I - Câmpus de Aquidauana – CPAQ;
- II - Câmpus de Coxim – CPCX;
- III - Câmpus de Chapadão do Sul – CPCS;
- IV - Faculdade de Artes, Letras e Comunicação – FAALC;
- V - Faculdade de Direito – FADIR;
- VI - Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - FAENG;
- VII - Faculdade de Odontologia – FAODO;
- VIII - Instituto Integrado de Saúde – INISA;
- IX - Instituto de Física – INF;
- X - Instituto de Matemática – INMA; e
- XI - Instituto de Química - INQUI.

Art. 2º O Processo de Consulta e a organização da lista tríplice serão regulamentados pelo Conselho da Unidade.

§ 1º O Processo de Consulta deverá ser homologado pelo Conselho da Unidade, obedecendo ao estabelecido no Decreto nº 1.196, de 23 de maio de 1996, e seguidas as orientações contidas na Nota Técnica nº 400/2018/GLNES/GAB/SESU/MEC e na Nota Técnica nº 243/2019-CGLNES/GAB/SESU/SESU.

§ 2º No Processo de Consulta prevalecerá a votação uninominal, de acordo com a legislação federal vigente.

§ 3º O Processo de Consulta à Comunidade será executado e coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho da Unidade, composta por representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos estudantes da Unidade, e presidida por um dos membros docentes.

§ 4º O estabelecimento das Normas da Consulta e das Normas da Organização da lista tríplice, e a constituição da Comissão Eleitoral deverão ser realizados em reunião extraordinária, especificamente para estes fins.

§ 5º O Processo de Consulta deverá ser realizado on-line, por meio do Sistema e-Votação UFMS, conforme estabelecido pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§ 6º Às manifestações de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- I - Docente: setenta por cento;
- II - Técnico-Administrativo: quinze por cento; e
- III - Estudante: quinze por cento.

Art. 3º Poderão concorrer ao Processo de Consulta e na composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados na respectiva Unidade, ocupantes das classes de Titular ou Associado 4 ou portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada por meio do Formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral da Unidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Currículo Lattes;
- II - Programa de Trabalho para a gestão 2025-2029;
- III - Declaração de aceite da nomeação para o cargo; e
- IV - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, com menção da classe do docente, no Plano de Carreira da UFMS.

Art. 5º A Comunidade Universitária participante da Consulta, com direito a voto secreto, direto e não obrigatório, será constituída de:

- I - Docentes do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade, nos termos do Regime Jurídico Único;
- II - Técnico-Administrativos em Educação do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade, nos termos do Regime Jurídico Único; e
- III - Estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Unidade.

§ 1º São considerados em efetivo exercício os servidores do Quadro Permanente da UFMS em situações previstas nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, substitutos, colaboradores ou voluntários, além de docentes e técnico-administrativos de outras instituições em exercício provisório ou em colaboração técnica na respectiva Unidade da UFMS, e os estudantes com matrícula trancada.

Art. 6º Em caso de um mesmo votante possuir mais de um vínculo com a UFMS, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - Docente, que for estudante ou técnico-administrativo, votará como Docente; e

II - Técnico-Administrativo, que for estudante, votará como técnico administrativo.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar à Agetic, o encaminhamento da listagem de votantes da respectiva Unidade, na forma abaixo, e de acordo com os critérios acima estabelecidos:

I - listagem dos estudantes da graduação;

II - listagem dos estudantes dos cursos de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e residências;

III - listagem dos docentes; e

IV - listagem dos técnico-administrativos.

Art. 8º Estabelecer o período de 31 de março a 4 de abril de 2025 para a realização da Consulta à Comunidade Universitária das Unidades listadas no art. 1º, incisos I a XI.

Parágrafo único. Após definição da data, por cada Conselho da Unidade, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral solicitar à Agetic, via SEI/UFMS, o uso do Sistema e-Votação UFMS, incluindo os seguintes documentos:

I - ato de constituição da Comissão Eleitoral, pelo Conselho da Unidade;

II - atos normativos que estabelecem as normas do processo de Consulta à Comunidade Universitária e da organização da lista tríplice;

III - listagem dos candidatos participantes da Consulta, com as inscrições deferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem ser configurados nas urnas;

IV - listagem dos eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico-administrativo e estudante); e

V - data e horário inicial e final da realização da Consulta.

Art. 9º A lista tríplice deverá ser organizada pelo Conselho da Unidade, em reunião extraordinária, realizada especificamente para este fim, na qual cada membro votará em apenas um nome para o cargo, e será composta pelos três primeiros nomes mais votados em escrutínio secreto, dentre os candidatos que participaram do Processo de Consulta.

Parágrafo único. Somente poderão votar os membros que registraram presença na referida reunião, por meio da assinatura na Lista de Presença.

Art. 10. Caso o número de candidatos participantes do Processo de Consulta tenha sido igual ou inferior a dois, os membros do Conselho deverão indicar, antes da votação para organização da lista tríplice, um ou mais nomes da Comunidade Universitária, não pertencentes ao Conselho, para concorrer à composição da lista.

§ 1º A submissão dos nomes indicados para concorrer à composição da Lista é condicionada à presença dos indicados na reunião do Conselho, e de sua anuênci a esta indicação, manifestada em Plenário, registrando-se na Ata.

§ 2º Os candidatos indicados na forma do caput deste artigo, após aprovação de seus nomes, deverão se inscrever durante a reunião, mediante Requerimento de Registro de Candidatura, que deverá ser homologado pelo Presidente do Conselho, anexando todos os documentos exigidos no ato da inscrição dos candidatos.

§ 3º Somente se não houver nome indicado da Comunidade Universitária os membros do Conselho poderão se inscrever para concorrer à composição da lista tríplice.

Art. 11. O Processo de votação no Conselho da Unidade, para organização da lista tríplice, deverá ser realizado por meio do Sistema e-Votação UFMS, e devidamente gerenciada pelo Presidente do Conselho em conjunto com o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic.

§ 1º A Direção da Unidade deverá solicitar, via SEI/UFMS, o uso do Sistema e-Votação UFMS, à Agetic, incluindo os seguintes documentos:

- I - listagem dos membros do Conselho, aptos a votar; e
- II - data e horário da realização da reunião do Conselho da Unidade.

§ 2º A listagem dos candidatos será indicada para a Agetic, que deverá configurar o Sistema e-Votação UFMS durante a reunião do Conselho da Unidade.

§ 3º Serão excluídos da lista de votantes os seguintes eleitores:

- I - eleitores que não estiverem presentes na reunião do Conselho, de acordo com a assinatura na lista de presença;
- II - eleitores que forem candidatos à composição da lista tríplice; e
- III - membros representantes que se encontram com mandato vencido.

Art. 12. A lista tríplice para nomeação do Diretor, organizada pelo Conselho da Unidade, deverá ser encaminhada à Reitoria, até 11 de abril de 2025, mediante Processo instruído via SEI, contendo, além dos documentos dos candidatos, listados no art. 4º desta Portaria, os seguintes documentos:

I – a Resolução do Conselho da Unidade que estabeleceu as Normas da Consulta;

II – a Resolução do Conselho da Unidade que estabeleceu as Normas da Organização da lista tríplice;

III – a Resolução do Conselho com a constituição da Comissão Eleitoral;

IV – o Requerimento de Registro de Candidatura (Ficha de Inscrição), no Processo de Consulta, devidamente deferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com todos os documentos dos candidatos constantes do art. 4º;

V – a ficha de inscrição dos candidatos no processo de Organização da Lista Tríplice, pelo Conselho da Unidade, devidamente deferidas pelo Presidente do Conselho;

VI – a ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;

VII – a ata, devidamente aprovada, da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice;

VIII – a ata, devidamente aprovada, da reunião do Conselho na qual procedeu à organização da lista tríplice;

IX – a lista de presença da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice;

X – a lista de presença da reunião do Conselho na qual procedeu à organização da lista tríplice;

XI – a lista contendo o nome e a categoria de cada membro do Conselho;

XII – a Resolução com a homologação do Processo da Consulta; e

XIII – a Resolução com a organização da lista tríplice.

Art. 13. Deverá ser observado o mínimo de setenta por cento de participação dos membros do corpo docente presentes no momento da votação de organização da lista tríplice.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, Reitor(a), em 05/03/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **5465449** e o código CRC **5D6CF37E**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000610/2025-15

SEI nº 5465449